

Auto do inventario e juramento
aos herdeiros inventariante

1865

P. 7-A

Therza Joaquina - falecida

Ante do testamento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e sessenta e cinco, aos dois dias de mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio aonde se achava o Juiz de Appello o Doutor José Maria da Valle Junior, comigo Escrivas do seu cargo a baixo nomeado e assignado, ahi compareceram prontos o co herdeiro Manoel Coelho da Cunha por elle foi declarado que em fallecida sua sogra Therza Joaquina, viuva de Jacintho da Cunha, morador que foi no Rio dos Rios do termo desta Villa, deixando uma netta orpha, que por isso pertencia a este Juiz a factura do inventario de seus bens, como se achava de posse do mesmo, se vinha inventariar para o que requeria que se lhe fizesse o juramento do escrito. Vista do que logo o Juiz deferiu ao dito co herdeiro o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que fez a sua mais discreta e loy cargo do qual lhe encarregou que bem elle e daivamente seu Dolo, malicia ou officio servisse de inventariante da dita fidejuda sua sogra que de

Declarasse o Dito meze amo em que el-
la falleceu, se com testamento ou sem
elle, quaes eras os herdeiros que havi-
as ficando, seus nomes pronomes, estado,
Dade e residencia, que devesse
cripta do presente inventario todas
os bens da referida sua sogra, sem ne-
nhum occultar, de baixo da pena de
perder o direito que a elle tiver, pa-
gar o dobro da sua valia e incorrer nas
penas de perjurio. Sendo pelo dito co-
herdeiros inventariantes recebido o pre-
zente juramento assim o prometter
cumprir, e logo declarou que a sobra
Dita sua sogra falleceu sem testamen-
to no dia vinte e um de Fevereiro do
corrente anno, e que deixou tres filhas
e uma neto, que sao estas as suas legi-
timas herdeiras, seus nomes pronomes,
estado, Dade e residencia a baixo de
que em declaracao apartada assim
como todos os bens de espolio da referida
sua sogra, que prometter de dar e dar
tudo, sem nenhum occultar. De baixo
das penas que lhe tinham sido commi-
nadas. Porque para constar mandou
o Dito juiz laor este auto e juramento
que o assignou com o Dito inventarian-
te. Em Sao Francisco do Regio, Encima
de Aguias o escreve assigno

Thallop

Harold Coetho da Cruz

João da Silva

Herdeiros
Ficheiros e netos da falecida inventariada
1.^a Maria Jacintho, casada com Ma-
nuel Coêlho da Cunha - Mouro de S. Paulo,
2.^a Francisca Coêlho, casada com José
Antonio Machado - Mouro de S. Paulo,
3.^a Maria Theresia, casada com Manuel
Antonio Machado - Mouro de S. Paulo,
Neto, filha da falecida her-
deira Eufrazia Candida e de seu
marido Joaquim Miguel Mar-
ques
1.^a Francisca Eufrazia, solteira, mora-
dora com seu pai nas immedições
das Picadas de São José, de 19 de Ed.

Termo de Descrições dos bens
No mesmo dia, meze e anno declarado
no auto de inventario feito na presen-
ça do juiz de Appellaõ Doutor José Maria
do Valle Junior e de mim Escrivãõ foi
pelo Dito co herdeiro inventariante
Manuel Coêlho da Cunha, Dado a car-
regarão os seguintes bens do seu ca-
gal, digo, bens da fundada inventariada
sua sogra - Um escravo de nome
Antônio, crioulo - Um Dito de nome
Luiz, pardo, alvejado - Uma escrava
de nome Cato, crioula - Uma casa de
coberta de telha - Cincoenta

Cincoenta braças de terras de frente
com seus competentes fundos no sitio
de vivenda = Trinta braças de terras
de frente com seus competentes fun-
dos no sitio de cima = Um engenho
de farinha coberto de telha = Uma
caixa = Um armario = Uma meza Um
Oratorio com Imagens = Um tacho de cobre =
Um forno de cobre = Um carro velho =
Um archibanco. E por nada mais
ter que descrever bairrei este termo que
assimou como Juiz. Ben José Francis-
co Regis, Escrivaõ de Ophthos que o
escrevi

Walleff
§ 1494

Me. L. Coelho da C.

Encerramento

No mesmo dia, onze annos ante
do inventario retro declarado, em pre-
sença do Juiz de Ophthos Doutor Joze Ma-
ria do Valle Junior e de mim Escrivaõ,
foi declarado pelo Dito co. bairreiros in-
ventariante Manoel Coelho da Cu-
nha, que elle vem e finalmente a mi-
thor que antes de sua consciencia
havia dada a escripta do presente in-
ventario todos os seus pertencimentos
e se polia da finada inventariada e a to-
da a sua longa vida e que nada mais
tem que descrever protestando

Ede como assim disse, requereos e de-
clarou laorei o presente termo e
o assignou perante mim João Thom-
cillo Rago, Escriuão de Appellação
e creio-se.

Manoel Coutinho de C.

Termo de Declaração do co-her-
deiro Manoel Antonio Machado

Aos seis dias do mez de julho de mil
oitocentos sessenta e cinco annos, nes-
ta Villa de São Miguel, em meu
Cartorio compareceo perante o co-
herdeiro Manoel Antonio Machado
e por elle me foi dito que se confor-
ma com as averbações dos bens me-
nos a que foi feita no pardo Luiz,
que não vale a quantia que lhe ar-
bitraria em razão de ser aleijado, e
que quanto a forma da partilha re-
queria que se lançasse a pagamen-
to de sua legitima vinte e cinco bra-
ças de terras averbadas em numero
quinze na extremidade sul a casa de
vivenda e engenho de Farinha, um
taipo de cobre um forno de cobre e o
mais no que justo for. Ede como as-
sim disse e requereos laorei o presen-
te termo, que por não saber ler e escre-
ver assignou a seu rogo Francisco Jo-

José de Souza. Causado Francis
co Regis, Escrivão de Ophato que
viveu vivo
Grand Jefe de Souza

Termo de Declaração do co her
Deiro José Antonio Machado

No mesmo dia, mês e anno declara-
do no termo retro e supra, em meu
Cartório compareceu presente o co her
Deiro José Antonio Machado e por elle
me foi dito que se conforma com as
avaliações dos bens meus a que foi
feita nos escravos Luiz pardo e An-
dregio, crioulo que foi um pouco alto
em razão da qualta por a leiado do
péz e este doente do estomago e
que por isso requer no ^{testamento} ~~testamento~~
dellor foy reduzir a avaliação do
mesmo em cincoenta mil reis cada
um, e que quanto a partilha re-
quer que se lance a seu pagamen-
to o escravo de nome Ambrozio e dez
braças de terras no cartao na extrema
do sul. E de como assim disse e requi-
res laorei este termo que por não
saber escrever assignou a seu rogo
Antonio Francisco de Almeida. Causa
ad Francisco Regis, Escrivão que viveu vivo
Antonio Fran^{co} de Almeida

Todos os mais que lhe lembasse até
o acto da partilha, sem que por isso
incorra nas penas de perjuro, fizesen
do esta sua declaração de baixo do
juramento que juraram. E por nada
mais ter que declarar e haver assim
encerrado, lavrei este termo que assig-
nou com o juiz. Eu João Francisco
Regis Escrivão de Cythaus ovariário
Walleff

Me. Coello da C.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Maio de
mil oito cento e sessenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel em meu
Cartorio faze estas autos e orelhas ao
juiz de Cythaus Porto João Marinho do
Palle Junior e orelhas e orelhas faze estas
telhas. Eu João Francisco Regis Escri-
vão de Cythaus, qua ovariário
C. J. P.

Obrigações notifique os interessados para na proce-
ssa audiencia, no dia 11 do corrente serem lidas
~~na~~ e em avaliadores e partidores, sob pena
de não comparecendo proceder-se a revellia.

S. Miguel 4 de Maio de 1865

Walleff

Walleff

Ono mesmo dia, meze annos de la-
rado no Despacho supra em meu Car-
torio por parte do juiz de Cythaus, Por-

Doutor José Maria do Valle Junior
me foi entregue estes autos como
Bito seu despacho, e para assentar
fazer este termo. Eu João Francisco
Regis, Escrivão de Pyphao e enderço

Certifico eu Escrivão que citei em
sua propria pessoa os herdeiros in-
ventariante Manoel Coscho da Cu-
valle a nha e os Curador Jeral de Pyphao ofi-
cintochinha ^{da Luz} e por car-
tas que remetti pelo proprio inventa-
riante e que me disse as haver entre
que em pessoa aos ex-herdeiros José An-
tonio Machado e Manoel Antonio
Machado por cabeças De suas mun-
d. 6. 1865 chares, bem como a o f. Francisca Cu-
gracia e o seu pai Joaquim Miguel
Marques, para na audiência de
hoje se louvarem em avaliadores
e partidores, que ficaram entendidos
De que dou f. São Miguel 11 de
Maio de 1865.

João Francisco Regis

N.º 10 — 200
By os presentes eu, São
Miguel 11 de Maio 1865.
Cargalho Vargas

Pravos

Atto de louvações de avalla-
dores e de partidores

Aos onze dias do mez de Maio de mil
oitocentos e sessenta e cinco annos, na
Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome da Provincia de
Santa Catharina, na sala das au-
diencias aonde se achava o Juiz de
Oyphão Doutor José Maria do
Valle Junio Gonçago Escrivão de seu
cabo a baixo nomeado, ahi compare-
ceram presentes os herdeiros
Manoel Coelho da Cunha, José
Antonio Machado, Manoel An-
tonio Machado e Joaquim Antonio
Machado pais e legittimos adminis-
trador da Oyphã Francisca Eufra-
zia por elles uniformemente Jbi Di-
to que se louvava para avaliadores
dos bens descritos no presente inven-
tario no Cidadão João José Roza e
João Gonçalo Trigueiro, e para par-
tidores no Cidadão Antonio Mar-
ques da Silva e José Francisco Ma-
fra. Quas todos comparecidos o Cu-
rador Geral de Oyphão, a' revalia do
mesmo se louvou o Juiz no mesmo
louvador acima e por seu orden que Jbi
seu notificador para praticarem ge-
nualmente e procederem na avaliação
dos respectivos bens. Do que para
o effecto mandou haver este termo

terno que assignou com o herdeiro
e inventariante e pelo de mais her-
deiros, não sabiam escrever, assigna-
rá a' rogo do primeiro, José Francis-
co Mangabeira, do segundo, Francis-
co Silveira Dutra, e do pai da Or-
pha' Francisca Emília do Livramento.
Conjoão Francisco Regis, Escui-
valle de Ophias, que os escreve.

Stanislau Coelho da C.
João Francisco Mangabeira
Francisco Silveira Dutra
Francisco Emília do Livramento

Certifico em escrivão que notifiquei
por cartas de 11 do corrente aos bon-
vados avaliadores João José Roza e
João Gonçalves e Fernandes para virem pres-
tar juramento e depois de qual per-
2.21.000 taram na avaliação dos bens deste
espolio. De cujas cartas foram entregues
por me havarem dito nesta data, de
que dou fé. São Miguel 30 de Ma-
io de 1865.

João Francisco Nêriss
N.º 200
Oyramento, f.ºs. São
Miguel 31 de Maio de 1865
Carvalho

Juramento aos avaliadores

Aos trinta e um dias do mez de Maio
De mil oitocentos sessenta e cinco an-
nos, nesta Villa de São Miguel, na ca-
za Das audiencias publicas, e onde
se achava o Juiz de Cyphão o Doutor
João Maria do Valle Junior, comigo
Escrivão do seu cargo abaixo nome-
ado, ahi comparecerão presentes os
louvados avaliadores notificados Jo-
ão José Roza e João Gonçalves Franco,
por quaes Deferis o dito Juiz o jura-
mento dos Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que proferiu as suas
maos, ditzas, e sob cargo do qual
lhe encarragou que bem e verda-
ramente sem dolo, malicia ou afec-
ção avaliassem os bens do espólio
da finada inventariada Theraza
Joaquina, e recebidos por elles o dito
juramento assim o prometterão cum-
prir. Do que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo que o assignou
com os ditos avaliadores Luiz Rod-
rigo Francisco Regis, Escrivão de Cyphão,
o que o escrevi.

Wallep
8/11/65

João José Roza
João Gonçalves Franco

Os

Assentada

Os tres dias do mez de Junho de mil
oitos centos sessenta e cinco annos, nes-
sa Villa de São Miguel, em meu Car-
torio compareceram presentes o lousa-
dos avaliadores juramentados João Jo-
sé Roça e João Gonçalves Chaves e por
elles que foi dito que pelo herdeiro
inventariante Manuel Coelho da
Cunha there foram apresentados os bens
daquelle herdade inventariada Theresia
Joazequina, que abaixo sequem, e que
por elles avaliadores foram avali-
dos pela forma seguinte —

Moveis e semoventes

- o ph. 1. Um forno de cobre pequeno muito ve-
lho, que acharão valer aquantia de Do-
120000 je mil reis, com que sahi —
- o ph. 2. Um carro usado, que acharão valer
80000 aquantia de oito mil reis, com que sahi —
- o m. 3. Uma caixa de cedro, velha, que acha-
rão valer aquantia de tres mil reis —
- o m. 4. Um armario velho, que acharão valer
30000 aquantia de tres mil reis —
- o m. 5. Uma cama velha, que acharão valer
30000 aquantia de tres mil reis —
- o m. 6. Uma meza e um Otorio, velho, que
acharão valer aquantia de dois mil reis —
- o m. 7. Um banco velho, que acharão valer
10000 aquantia de mil reis, com que sahi —
- o m. 8. Um tacho de cobre usado, que acharão
50000 valer aquantia de cinco mil reis —

Item 7. Uma escrava de nome Ambrozio, crioula
de trinta e cinco annos de idade, que a
charam valer aquantia de quinhentos
e cincoenta mil reis, com que sahe 550\$000

Item 8. Uma escrava de nome Luiz, farda a Reduzida
criada, de 15 annos, que acharao valer aqua 450\$000
antia de quinhentos mil reis, com que sahe 500\$000

Item 9. Uma escrava de nome Roza, crioula,
muito doente de vinte e oito annos de idade,
que acharao valer aquantia de qua-
tro centos mil reis, com que sahe 400\$000

Prax

Op. 1. Uma morada de casa de vivenda
coberta de telha, muito recha, sita no mor-
ro dos vizinhos, que acharao valer aqu-
antia de oitenta mil reis, com que sahe 80\$000

Op. 2. Uma casa de engenho de fazer fari-
nha coberta de telha, muito arruinada,
sita no mesmo lugar, que acharao sa-
ler aquantia de trinta e seis mil reis, 36\$000

Op. 3. As pertencas do mesmo engenho, q.
consiste em uma roda de moinho, uma
roda pequena e uma impreza, tudo
muito velho e arruinado, que acharao
valer aquantia de dezasseis mil reis, 16\$000

Op. 4. Cincoenta braças de terras de frente
31 no sitio de vivenda, com nove centos de
42 fundos, fazendo frente em terras de quem
5. Directamente pertencas, confrontando
um lado sul com terras de Gabriel Loucalles,
6. Cercada a parte norte com as de Manoel
Coutinho, que acharao valer a sete mil
7. braças e todas aquantia de trezentos

350000 de trezentos e cinquenta mil reis
ap 23 16. Quinta braca de terras de frente no
~~no~~ sertão, fazenda frente em terras de Ca-
nabal Gonçalves Pereira, com o fundo
que directamente lhe pertencer até
contatar em terras dos herdeiros de João
de Souza, confrontando pelo sul com ter-
ras de Manoel Coelho e pelo norte
com as de Maria Theresia, que acham
rão valeria de 16 mil reis abaca e todos
210000 a quantia de Duzentos e Díz mil reis,
Sommas as Dizeis parcelas de bens
acima avaliados na quantia de dois

2179000 cento e setenta e nove mil reis,
+ 400000 Presta fôrma houverão os ditos avalia-
dores por avaliados os bens acima de-
clarados, e para constar abaixo assig-
namos perante mim João Francisco
Regis Escrivas de Legião que o certifica

João José Rosa
José Gonçalves Fmro

Conclusão

Despresta e das do map de Junho de
mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta
Cidade de São Miguel em meu Cartório
fago estas auto conclusões ao Juiz de Le-
gião o Doutor José Maria do Valle
Junior, e para constar fassão termo.
Eu João Francisco Regis Escrivas de
Legião que o certifica

Dizta ao interessado, em sua Curadoria Geral
C. Miguel 30 de Junho de 1865 -

Walter
1865

Data

Logo no mesmo dia meze e anno decla-
rado no Despacho supra em meu Carto-
rio por parte do Juiz de Cyphos o Doutor
Jose Maria do Valle Junior me foi
entregue estes autos com o Dito seu
Despacho supra e para constar fizes
este termo. Em Joao Francisco Regis,
Escrivão de Cyphos que o escrevi

Certifico eu Escrivão que intimei
o Despacho supra em suas proprias
pessoas ao herdeiro inventariante
noal. Coelho da Cunha e ao Curador
geral de Cyphos o Cidadão Joao do Br-
do Faria e por cartas as demais her-
deiros Jose Antonio Machado, Manuel
Antonio Machado a nota Francisca
Enfrazia em seu pai Joaquin Anto-
nio Marques e cujos contos daqui no
Dia 30 de Junho p.º p.º pelo inventariante
que se disse hoje as ter entregues em
mas de que dou fe. São Miguel 4 de
Junho de 1865

Joao Francisco Regis

V.º - 200
Pg durante no, São
Miguel 4 de Junho de 1865
Carvalho

Eu Cor-
reio de i-
o. Auto do
Curador Gal-
vão Elvira
de São Mi-
guels

9.6.000

Primeira de declarações do co-her.
Deirol Manuel Coêtho da Cunha

As quatro dias do mez de julho de
mil oito centos sessenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel em meu
Cartorio comparecer presente o co-her
Deirol inventariante Manuel Coêtho
da Cunha, e por elle me foi dito que se
conforma com as avaliações dos bens,
exceptuando unicamente o escravo
de nome Luiz alvejado, avaliando em
numero dez por quinhentos mil reis,
que acha não poder valer essa quan-
tia em razão de seu estado de alvejado,
pelo que requer ao Meretissimo Juiz
haja por bem reduzir a sua ava-
liação em quatro centos e cincuenta
mil reis para assim igualar com a
avaliação do maior bem, quanto a
forma das particilhas requer que se
lance a seu pagamento o sumario
avaliado em numero quatro, a curia
avaliada em numero tres, a escrave-
za de nome Boza avaliada em nu-
mero Onze e vinte e cinco braças de
terras de fronte avaliadas, em nume-
ro quinze. Declarou mais o dito
herdeiro inventariante que José Al-
vino morador na Terraviva e devedor
a esta herança de quantia de qua-
trorrozenta mil reis importância de uma
punta de bois que comprou a inven-
tariante, e qual nas Declarou no lugar
competente para se ter cegual.

JT
 Termo de Declaração de Joaquim
 Antonio Marques, tutor natural
 da herdeira menor sua filha Fran-
 cisca Eufrazia

Aos dez dias do mez de julho de mil oito
 centos sessenta e cinco annos, nesta Villa
 de São Miguel em meu Cartorio compare-
 ceo presente Joaquim Antonio Marques,
 tutor natural da herdeira menor sua fi-
 lha Francisca Eufrazia e por elle me foi
 dito que por parte da dita sua filha ma-
 da tem que oppor as avaliacoes dos bens
 deste inventario com aqual se conforma,
 quanto a forma da partilha requerida
 que se lanceasse a pagamento da dita sua
 filha terras, isto e, as trinta bucaes de ter-
 ras do certão, e mais no que fôr for.
 E de como assim Declaron, porci este ter-
 mo que por não saber ler nem escrever
 assignou a seu rogo Antonio Francisco
 de Medeiros. E eu João Francisco Regis,
 Escrivão do Cartório, que o escrevi.
 Antonio Francisco de Medeiros
 e J.

Resta

Aos vinte e quatro dias do mez de julho
 de mil oito centos sessenta e cinco annos,
 nesta Villa de São Miguel em meu Car-
 torio faço estes autos com vista do Cuidador
 Geral do Cartório e Cidadão Joo de Paulo
 da Silva para constar, e para este termo.

termo. Ou João Francisco Regis, Escri-
vão de Ophãos que o escreveu.
Vista ao Curador Geral de Ophãos

M^{to} Sr. D. João D' Ophãos

Neste inventario nada tenho a reque-
rer sobre as araliações m' elle descriptas;
e sim somente quanto aos Ophãos, reque-
ro a V. S.^a para que suas folhas de par-
tilha sejam tiradas para os mesmos, as
terras araliadas sob numero quizer.

Curadoria d' Ophãos. S. Miguel
em 25 de julho de 1865.

Curador Geral
João do Prado Faria

Data

Aos vinte e sete dias do mez de julho de
mil e oitocentas sessenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel em meu Cur-
torio por parte do Curador Geral de O-
phãos Cidreão João do Prado Faria
me foi entregue estes autos com a sua
resposta supra, e para constar faço es-
te termo. Ou João Francisco Regis, Es-
crivão de Ophãos que o escreveu.

Conclusão

No mesmo dia, me e anno declaro
no termo de Data supra, em meu Curto-
rio faço estes autos com a hys de

Este inventario se mandou
transcrever para os
curadores

11
De Cythara o Doutor José Maria do Sal-
le Junior, e para constar fizesse este ter-
mo. Eu João Francisco Regis Escri-
vão de Cythara que o escrevi

De conformidade com a lei reduz a avaliação do escravo
Luiz a quatrocentos e cinquenta mil reis; e tomando se
em consideração a dívida activa de quarenta mil reis
declarada a f⁸^{va}, proceda se as partilhas com igualdade
de direito, citando se os interessados para no dia 9 do cor-
rente verem prover ás mesmas sob pena de
revelia - Villa del St Miguel 3 de Agosto de 1865 -

[Signature]
1865

[Signature]
Data

No mesmo dia, mez e anno Declara-
do no Despacho Supra, em meu Carto-
rio por parte do Luiz de Cythara o Dou-
tor José Maria do Salte Junior me foi
entregue estes auto, com o seu Despa-
cho Supra, e para constar fizesse este ter-
mo. Eu João Francisco Regis Escri-
vão de Cythara que o escrevi

Certifico eu Escrivão que intimei por
cartas de 4 do corrente, o Despacho Supra,
aos co herdeiros Manoel Coelho da Cu-
nha, José Antonio Machado, Manoel
Antonio Machado, por cabeças de suas
mulheres, a herdeira netta e Francisca
Custódia a seu pai e legítimo Admini-

administrador Joaquim Antonio Mar-
ques, bem como os citai para no dia
9 do corrente varem proceder as parti-
chas do bens deste inventario na forma
ordenada no despacho retro, os quaes
das mesmas cartas foram entregues por
meu haver. Dito nesta data o herdeiro
inventariante citai para o mesmo
fim o Curador Geral de Cuybas o Cidadão
João do Prado Távora em sua propria pes-
soa, e notifiquei tambem em suas pro-
prias pessoas aos leuados partidores
José Francisco Nafra e Antonio Mar-
ques Da Silva para no dia acima de-
signado prestarem juramento e proce-
derem a dita partilha que ficarão
entendidos, de que Dou. Fe. São Mig.
7 de Agosto de 1865.

João Francisco Regis

N.º 2 — 200
Pg. duzentos e seis, São
Miguel 7 de Agosto de 1865
Carvalho Varga

to
Juram. aos leuados Partidores

Aos nove dias do mez de Agosto de mil
oitocentos sessent e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel em casa de mor-
da do Juiz de Cuybas Doutor José Ma-

Maria do Valle Junior, aonde eu Es-
crivas do seu cargo abaixo nomeado
vim e soude ahi presentes os louvados
Partidores Joze Francisco Mafra e An-
tonio Marques da Silva thes de feus
o dito juiz o juramento do. Santo Em-
gesso em um livro Delles em que po-
saram as suas mãos directas e sobcar-
go do qual thes encaregou que bem
e verdadeiramente sem dolo e nem
malicia servissem de partidores dos
bens Descriptos e avaliados no pre-
zente inventario com igualdade de
direito pelos respectivos herdeiros. E
recebido por elles o dito juramento
assim o prometteram cumprir. Porque
para constar mandou o juiz lavrar
este termo que o assignou com os
ditos partidores. Ceu Joze Francisco
Regis Escrivão de Gophão e escrivão
[Signature]
Joze Fran. Mafra
Antonio Marques da Silva

Eu Escrivão
Devi lavrar
depois o ju-
ramento no Pa-
lacio
Tudo

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos ses-
sentha e cinco, aos vinte e um dias do
mez de Agosto do dito anno, nesta Sil-
va de Miguel Comares Bo mamo

do mesmo nome da Provincia de San-
ta Catharina, na sala das audienci-
as publicas a onde se achava o juiz
de Cythao o Doutor José Maria do
Salle Junior comigo Escrivas do seu car-
go abaixo nomeado, ahi sendo presen-
tes os Louvados Partidores juramenta-
dos José Francisco Nafra e Antonio
Marques da Silva, aos quaes orde-
nou o juiz que procedessem na parti-
tha dos bens do presente com igual-
dade de direito e de commodidade pe-
los interessados para o que examina-
sem primeiramente todas as parcel-
las e declaracoes de bens deste inven-
tario, e attendessem o quanto fosse pos-
sivel os pedidos dos herdeiros, e logo
assim cumprindo os ditos Partidores pro-
cederam na dita partitha pela forma
que abaixo vai e segue. Do que po-
ra constar mandou o juiz lavrar este
auto que o assignou com os ditos par-
tidos. Oeu José Francisco Regis Es-
crivas de Cythao que o deu e fez as
signaturas


1805

João Francisco Regis

João Fran. Nafra
Antonio Marques da Silva

El
C

Acordio da partilha

Monte mor

Summarão os Partidores todas as parcelas de bens que se achão descriptos e avaliados no presente inventario e acharão importarem no monte mor da quantia de dois contos cento sessenta e nove mil reis, com que sahe

Monte mor

2.169.000

Legitima a cada um herdeiro

Acharão e fize os partidores que devidos e por quatro partes iguaes a quantia acima pelo quatro herdeiros filhos e netos da fallecida inventariada tocar a cada um delle a liquid de legitima materna, a quantia de quinhento. quarenta e dois mil duzentos e cincoenta reis;

Legitima

542.250

Esta forma houve o fize por bem feita a presente conta, e ordenou que na forma della se procedes os respectivos pagamentos, e para constar assignou com os ditos partidores. Eu João Francisco Regis Escrivão da Legião e c. c. c.

João Francisco Regis

João Francisco Regis
Antônio Margem da Silva

Pagamento a herdeira Maria Jo-
vintha casada com Manoel Chri-
sto da Cunha

Acharão e fize os partidores para pa-
ra da legitima materna da her-

da herdeira Maria Jacinthia filha da
fallecida inventada Thereza Joazeira,
da quantia de quinhentos, quarenta e
dois mil, Duzentos e cincoenta reis, ou
bens do juizado, pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento oito braças de terras de frente no
sítio de vivenda, com noventa e cinco
toes, fazendo frente em terras de quem di-
reitamente pertencem, confrontando pe-
lo norte com terras de propriedade desta
mesma herdeira, e pelo sul com terras
lavadas a pagamento da herdeira neto
Francisca Eufrasia sua sobrinha, que
pelo preço de sua avaliação de sete mil
reis a braça achados os partidos por impor-
tar a quantia de cincoenta e seis mil reis,
Haverá mais em seu pagamento sete
braças de terras de frente no cortão, fa-
zendo frente em terras de Gabriel Gon-
çalves Pereira, com os fundos que ver-
dadeiramente lhe pertencem até inter-
tar em terras dos herdeiros de João de Sou-
za, confrontando pelo sul com terras de
propriedade desta mesma herdeira, e
pelo norte com terras lavadas a paga-
mento da herdeira neto Francisca Eu-
frasia sua sobrinha que pelo preço de
sua avaliação de sete mil reis a braça
achados os partidos, importará a quan-
tia de quarenta e nove mil reis.
Haverá mais em seu pagamento uma
escrava de nome Roza, criada na

Doante, de vinte e oito annos de idade, que
pelo processo de sua avaliação acharam os
partidores importar a quantia de qua-
trocentos mil reis, com que sahi, 400000

Haverá mais em seu pagamento um
alvarão velho, que pelo processo de sua a-
valiação acharam os partidores impor-
tar a quantia de tres mil reis, com que sahi, 3000

Haverá mais em seu pagamento e
na caixinha de cedro, que pelo processo de
sua avaliação acharam os partidores
importar a quantia de tres mil reis, 3000

Haverá mais em seu pagamento um
taivo de cobre, usado, que pelo processo de
sua avaliação acharam os partidores impor-
tar a quantia de cinco mil reis, com que sahi, 5000

Haverá mais ultimamente em seu paga-
mento no valor da divida que deve á be-
rança José Albino, que acharam os par-
tidores importar a quantia de vinte e seis
mil, duzentos e cincuenta reis, com que sahi, 26000

Sumando os partidores e esta sete par-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima materna da Sr. D. Maria Ma-
ria Jacintho e achamos importar em agra-
ntia de quinhentos, quarenta e dois mil
duzentos e cincuenta reis, com que sahi, 542000

Esta forma houve o fuzeste paga-
mento bem feito, e o assignou com os par-
tidores. Com João Francisco Nogueira, Escriva
de llyphos, que escreveo

João Francisco Nogueira

João Francisco Nogueira

Pagamento a herdeira Francisca
Coutinho casada com José Antonio Ma-
chado

Para carar os juizes e partidarios para
pagamento da legitima materna da
herdeira Francisca Coutinho filha da fal-
lecida inventariada Thozza Joaquina
da quantia de quinhentos e quarenta e dois
mil e duzentos e cincoenta reis, os bens a
cojudicados pela forma seguinte —

Haverá a seu pagamento um escravo
de nome Ambrozio crioulo de trinta e cinco
anos de idade, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidarios impor-
tar a quantia de quinhentos e cincoenta
55000 mil reis, com que sahi

Porque a esta her-
deira só lhe toca de sua legitima a quan-
tia de quinhentos e quarenta e dois mil
542250 e duzentos e cincoenta reis. Acharão juizes
e os partidarios que por esta herdeira le-
var de mais no seu pagamento nada re-
põe por a quantia de sete mil e sete centos e
7750 cincoenta reis, com que sahi

Em esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito, e assignou com os
ditos partidarios. Com João Francisco Ne-
giz, Carreira da Cyphar, que o escreve

João Francisco Negiz
1865

João Francisco Negiz
Antonio Marques da Silva

Pagamento a herdeira Maria
Therese casada com Manoel Estu-
tório Machado

Concedamos o juizo os partidores para
pagamento da legitima materna da
herdeira Maria Theresa filha da
fallecida inventariada Theresa Joqui-
na da quantia de quinhentos, quarenta
e dois mil, e duzentos e cinquenta reis, os
bens da judicados, pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to onze braças de terras de frente no si-
tio de vivenda, com noventa e cinco
fazendas frente em terras de quem direi-
tamente pertencem, confrontando pelo
sul com terras de Gabriel Gonçalves Pa-
reira, e pelo norte com terras lavadas
a pagamento da herdeira netta Francis-
ca Enfragio, sua sobrinha, que pelo preço
de sua avaluação de sete mil reis abra-
ca acharão os partidores importar a quan-
tia de setenta e sete mil reis, com que sahí 77.000
Haverá mais em seu pagamento um
escravo de nome Luiz, fardo, alcejado
do, preço que pelo preço de sua avalua-
ção acharão os partidores importar a quan-
tia de quatrocentos e cinquenta mil reis, 450.000
Haverá mais em seu pagamento uma
meça e um oitavo de terra, que pelo preço
de sua avaluação acharão os partidores
importar a quantia de doze mil reis, 12.000
Haverá mais em seu pagamento um tan-
que

Banco, retho, que pelo preço de sua avo-
lianças acharão os partidores importar a
14000 quantia de mil reis, com que sahi —

Hará mais em seu pagamento uma
camra, retho, que pelo preço de sua avo-
lianças acharão os partidores importar
34000 quantia de tres mil reis, com que sahi

Hará mais em seu pagamento di-
nheiro em moeda corrente da herdeira
Francisca Côtho sua irmã por ter leva-
do de mais no seu pagamento, que acha-
rão os partidores importar quantia

24750 de sete mil setecentos e cinquenta reis,

Hará mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da Divida que Devo
a herança José Albino, que acharão os
partidores importar quantia de mil
14500 e quinhentos reis, com que sahi —

Summarão os partidores estas sete
parcelas de bens do Juizador em pa-
gamento da legitima materna da he-
reira Maria Thereza, e acharão impor-

ta quantia de quinhentos quaren-
ta e dois mil Duzentos e cinquenta reis,
542450

Em esta forma houve o seguinte paga-
mento bem feito, e a dita herdeira in-
teirada de sua legitima, e para cons-
tar o assignou, com os ditos partidores,
Eu João Francisco Regis, Escrivão de
Fyhas, que o escrevi



João Franc.
Escrivão de Fyhas

10
Pagam^{to} a herdeira morta Francisca

Lancando o juiz e os Partidores para
pagamento da herança da herdeira
Francisca Eufrazia, filha da falecida
herdeira Eufrazia Candida e neta da fal-
lecida inventariada Thereza Joazequina,
da quantia de quinhentos, quarenta e do-
is mil Duzentos e cincoenta e seis, os bens
adjudicados pela forma seguinte —
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to trinta e uma buças de terras de fran-
te no sitio da vivenda, com nove centas
de fundo, fazendo frente em terras de quem
direitamente pertencer, confrontando
pelo sul com terras lançadas a paga-
mento da herdeira Maria Thereza
e pelo norte com terras lançadas a pa-
gamento da herdeira Maria Jacinthu
Para tanto que pelo preço de sua ava-
liação de sete mil reis a buça achá-
rao os partidores importar a quantia
de Duzentos e de sessenta mil reis — 257000
Haverá mais em seu pagamento
vinte e tres buças de terras de frente
no cortas fazendas frente em terras de
Gabriel Gonçalves Pereira, com o fundo
que diretamente lhe pertencer ate con-
frontar em terras das herdeiras de João de
Souza, confrontando pelo sul com terras
lançadas a pagamento da herdeira Ma-
ria Jacinthu, e pelo norte com terras de
— Dada da herdeira Maria Thereza

Therço suas terras que pelo preço de sua
avaliação de setenta mil reis acharam
acharam os partidores importar a quan-
tia de cento e sessenta e um mil reis —

Haverá mais em seu pagamento uma
morada de casa de vivenda coberta de
telha muito velha, sita no ~~Alto~~ dos
Bixeiros, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar a
quantia de Oitenta mil reis, com que sabe;

Haverá mais em seu pagamento uma
casa de engenho de fazer farinha cober-
ta de telha muito arruinada, sita no
mesmo lugar que pelo preço de sua a-
valiação acharam os partidores impor-
tar a quantia de trinta e seis mil reis;

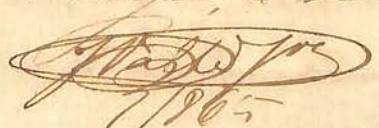
Haverá mais em seu pagamento os
pertences de um engenho que con-
siste em uma roda de moinho, uma
roda pequena e uma empreza tudo mu-
to velho, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os Partidores importar a

quantia de Dezes e seis mil reis, com q. sabe;
Haverá mais em seu pagamento um
forno de coze pequenos muito velho, que
pelo preço de sua avaliação acharam
os partidores importar a quantia de
doze mil reis, com que sabe —

Haverá mais em seu pagamento um
carro usado que pelo preço de sua
avaliação acharam os partidores im-
portar a quantia de oito mil reis —
Haverá mais ultimamente

seu pagamento no valor da divida que
~~Deve a herança~~ José Albino, que a
~~chamam~~ os partidores importara por
 ter que ~~deve a~~ divida toca a esta
 herança a quantia de doze mil du-
 zentos e cincoenta reis, com que sahi, 12.4250
 Sommarão dos partidores estas oito
 parcelas de bens do juizador a pa-
 gamento da herança da herdeira ne-
 ta Francisca Eufrazia e acharão
 importarem a quantia de quinhen-
 to quaranta e dois mil duzentos e cinco-
 enta reis, com que sahi, 542.4250 Herança

Nesta forma hou-
 ve o juiz este pagamento bem feito, e
 feita por sellos nesta intimação de
 que verdadeiramente lhe toca de sua
 herança, e para constar o assignou com
 os ditos Partidores. Ven. José Francis-
 co Regis, Escrivão do Alçada.


 1865 José Francis. Marguim da Silva
 Antonio Marguim da Silva

Paga sellos fixos estes autor de quinze fo-
 lhas inclusive as duas seguintes em sellos fixos
 brancos para os termos que accrescerem a 1.500
 100 r. cada uma. Paga mais o propor- Prop. 2.200
 cional de 2.400 r. correspondente a 11.3.700
 de 2.109.800 r. monte partivel para os
 quinze hereditarios, com consta
 do Livro Miguel 1.º de sellos de 1865.
 José Francisco Regis

Por p.^{or} ——— 2,4200
 Fixo ——— 18500
 No ——— 38720

Pq. tres mil setecentas reis,
 São Miguel 1.º de Setembro
 de 1865.

Carvalho Barga

Conclusão

No mesmo dia, meze e anno declara-
 da na verba do bello supra, em meu Car-
 tonio faço conclusos estes autos ao juiz
 d'Cyphão e Doutor José Maria do Val-
 le Junior, e para contar faço este ter-
 mo. Eu João Francisco Regio, Escri-
 vos d'Cyphão, que o escrevi

3.000 reis

Cyph. com ———

Julgo a partilha por sentença, e mando se cum-
 pra e guarde como nella se contém, e pague-
 m as custas os interessados pro rata. Villa de São Mi-
 guel 6 de Abr. de 1865.

José Maria do Valle Junior
 1865.

Publicação

No mesmo dia, meze e anno declara-
 da na sentença supra, em meu Cartorio
 por parte do juiz d'Cyphão e Doutor
 José Maria do Valle Junior me foi
 entregue estes autos com a dita sua sen-
 tença, a qual hei por publicada em meu
 diário. Escrivo, e assim se faz.

presentes os interessados emem o Curador Geral do Orphanato: do que para constar faze este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivaõ do Orphanato que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro por cartas de 6 de corrente aos herdeiros Manuel Coêlho da Cunha José Antonio Machado, Manuel Antonio Machado a' orpha Francisca Eufrazia e a' seu pai e legitimo administrador Joaquim Antonio Marques, que hoje comparecendo os primeiros dois disseram me terem todo recebido as ditas cartas. D. 6.000
Intimei igualmente em sua propria pessoa a dita sentença ao Curador Geral do Orphanato e Cidadão João do Prado Tavares, que todos ficaram scientes de que dou fe. São Miguel 11 de Setembro de 1865.

João Francisco Regis
Esta sellada com 200 r.

como consta do quin. 17.

Regis

Conta
do Juiz

Juram. ao invent. fe	1.000
Pito. ao Invent. fe	400
Pito. ao Partidore	400
Capartilha	4.000
Defenitiva	4.000 não ha salario
Conta Davisan	3.000
	12.800

Segue

Transp. da conta e do
Ao Escrivão

124800

Autuações fl.	300
Auto de invent. e da partilha fl. 2 e 12	4000
Termos de fl. 3, 3 v, 5, 8 v, 9 v, e 10	4000
Ditos de alg. data, vista e fl. 4 em diu. e	2500
Cit. int. e mt. fl. 4 v, 5 v, 8, 11 v, e 18 v	28000
Tr. de juram. fl. 8 e 11 v e 12	1200
Rosa da descrição e partilha	3500
Guia fl. 17	200

Carb. com
Tem si 300^{rs}
de cada um pelo
art. 22 do Reg.
Total

434300

Aos Avaliadores

Por tres escravos, cada um	3000	6000
Das duas cozas " "	8000	16000
Por mais bens " "	4000	8000
Mundim de estada " "	6000	12000
		42000

Aos Partidores

Da partilha, cada um	6000	"	12000
----------------------	------	---	-------

Aos Curadores Geral de Ophicos

Officio de fl. 10 v	"	"	3000
Sello fl. e prop. fl. 4 v, 5 v, 8, 11 v, 17 v e de esboço da partilha appenso	"	"	44700

1174800

Paga cada um herdeiro " "	29450
---------------------------	-------

J. Calvo
116

Lido em Correição.

Estão cotadas a margem as irregularidades, que
encontrei. S. Miguel, 19 de Novembro de 1866.

Costa

D. Costa

Aos vinte e quatro dias do mes de
Janeiro de mil e oitocentos e sessenta
e sete annos, vinte e sete

São Miguel Commarca do
mesmo nome e Provincia de Santa
Catharina, mesmo Cartorio por
parte do escrivo de Officio João
Francisco Regis, me fazi entender
estes autos, de que faço vte termo.
Eu Christovão Francisco de Alencar
nos escrivos interino ou escrivão

De Cancellaria

Aos vinte e dois dias do mez de
Junho do mil e oitocentos e sessen-
ta e sete annos, nesta Villa
de São Miguel Commarca do
mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina, mesmo
Cartorio a foy Cancellaria do Juiz
de Officio do termo do Districto de
S. Maria do Valle Junto de
que faço vte termo. Eu Christo-
vão Francisco de Alencar nos escri-
vos interino ou escrivão

Uty

Cumpra-se o proximo. Villa de S. Miguel 23 de
Tovario de 1867 -

Volley

Data

Aos vinte e dois dias do mez de
Junho do mil e oitocentos e sessen-
ta e sete annos, nesta Villa
de São Miguel Commar-
ca do mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina, mesmo Cartorio
por parte do Juiz de Officio do Districto

José Maria do Valle Junior, me foi
nethunus vter autor, com seu cum
pra-se, de que faço vte termo. Eu
e Antonio Francisco de Medeiros, Es-
crivo interino assery.

Visto em Correição.

Leu-se já maior a orphãa que
no procep. figurava, não direi
elle tornar a se apresentado
seu ordem d'este Juiz.

São Miguel, 12 de 9.^{to} de 1867.

Teste

Substituição

Consequente d'isso, o Sr. de G. Junior
deu-lhe visto autor de uma
nova, esta Villa de São Miguel, em
marca, de mesmo nome, e Porção
de Santa Catharina em curadoria
geral do succedimento da Correição.
Uhi por o Doutor, Jui de Direito de
Com. marca Manuel Vieira, por
se foi publicado a proximidade
suja, de que faço vte termo. Eu
e Antonio Francisco de Medeiros,
escrivo interino assery.

Partilha dos bens da finada Theresa Joazequina.

Exordio da partilha.

Mente mór

2.109.000

Legitima á cada um herdeiro

542.250

Pagamento á herdeira Maria Jacinthia, casada com Manoel Coelho da Cunha.

8 Braças de terras das de n.º 15, estromando pelo sul com a herdura ophtia e pelo Norte com terras de Manoel Coelho a 7000

56.000

7 Braças de terras das de n.º 10, estromando pelo sul com terras de seu marido Manoel Coelho e pelo Norte com terras lançadas á ophtia a 7000

49.000

1 Escara de nome Rosa, verba n.º 11

400.000

1 Almaris, verba n.º 4

3.000

1 Casa, verba n.º 3

3.000

1 Pais, verba n.º 8

5.000

Dirigidos no valor de credito de José Albino

26.250

542.250

Pagamento á herdeira Francisca Coelho, casada com José Antonio Machado.

Quatro de nome Antonio, verba n.º 9

550.000

Legitima

542.250

Repi á herdeira Maria Theresa

7.750

Pagamento á herdeira Maria Theresa, casada com Manoel Antonio Machado.

11 Braças de terras, verba n.º 15, estromando pelo sul com terras de Gabriel Pereira e pelo Norte com terras lançadas á herdeira ophtia a 7000

77.000

1 Escara de nome Luis, verba n.º 10

450.000

1 Alca e 1 Oratorio, verba n.º 5

2.000

1 Pais, verba n.º 7

1.000

1 Cam, verba n.º 3

3.000

Dirigidos que repõe a herdeira Francisca Coelho

7.750

Dirigidos no valor de credito de José Albino

1.500

542.250

Pagamento á herdeira ophtia tran

Francisco Eufrazio.

31 Peças de lençóis, verba n.º 15, estimando pelo sul com lençóis lançados a herdade Maria Jacintho	21/40
23 Peças de lençóis, verba n.º 16, estimando pelo sul com lençóis lançados a herdade Maria Jacintho e pelo stor- te com lençóis de Maria Theresa	167/00
1 Alameda de casa, verba n.º 12	80/00
1 Casa de engenho de fôrro farinha, verba n.º 13	38/0
Os pertences do mesmo engenho, verba n.º 14	16/0
1 Povo de cobre, verba n.º 1	12/0
1 Carrão usado, verba n.º 2	8/0
Quilates na dívida de José d'Almeida	12/0
	542.

Villa de São Miguel, 9 de Agosto de 1865.

Daes se - Almirante, Partidore
de Exporto de 1865. Antonio Margens da Silva.

Thomaz J. Froen, e ~~Thomaz J. Froen~~
N.º 9 — 200

Agdarentos reis, São Miguel
31 de Agosto 1865.

Carvalho — Varga